



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.951 BELÉM — Terça-feira, 17 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO RAMPAJO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGTO WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 308 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

I) — Considerando que o Ato Complementar n. 15, de 15 de julho de 1966, vigente desde 18 de julho último, data de sua publicação, estabeleceu no art. 7.º, que a primeira investidura em cargo público ou ingresso nos quadros do serviço público efetuar-se-á sempre mediante concurso;

II) — Considerando que esse

ato não foi até agora regulamentado, sendo indispensável, nesse interim, ao mesmo tempo atender as necessidades do serviço público e evitar admissões de servidores que possam contrariar as normas estabelecidas pela AC-15;

R E S O L V E :

Designar Maria Lúcia de Pina Soares, para responder a título precário pelo cargo de Ajudante de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, com as vantagens inerentes ao mesmo, até o seu provimento regular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 380)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha de Jesus Torres da Silva, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 345)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Therezinha de Souza Cruz, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.09.1956 a 13.09.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 350)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve, efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Higiêa Guimarães Cerdeira, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 351)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Eunice de Lima, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 352)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Fernandes dos Santos, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9933

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

Anual	30.000
Semestral	15.000

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	40.000
Semestral	20.000

VENDA DE DIÁRIOS

Número avulso	150
Número atrasado ao ano	60

PARA PUBLICAÇÕES

Página comum — cada centímetro	700
--------------------------------	-----

Página de contabilidade — preço fixo	80.000
--------------------------------------	--------

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dinorah da Rocha Rodrigues, extranumerário-diarista da Escola de Enfermagem do Pará da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 3 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 346)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heloíza Helena Coqueiro Feio, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 347)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 348)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Lopes de Oliveira, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 349)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Beatriz Muniz Gomes, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 334)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina Pacheco Vidal, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 335)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Bezerra Castelo Branco, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 340)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maramar Yohanna Farças Pereira, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 337)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Naldma Monteiro da Costa Macêdo, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 338)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Reis do Nascimento, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 339)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcyla Cardoso Palheta, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de novembro do ano p.p. a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 340)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de dezembro do ano p.p. a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 341)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Tôrres Conceição, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do ano p.p. a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 342)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 31 de março de 1966, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Anna Maria de Campos Amaral, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 343)

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Lobato da Silva, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 344)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Yolêa Dirce Nunes de Siqueira, ocupante do cargo de Escrifuro, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 333)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Euzébio Assunção Afilhado, 2.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 375)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Elias Jorge, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Bonito que se acha vago com a exoneração de Daniel Jerônimo de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 373)

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Pedro Francisco da Silva, 1.º Ten. da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Murini, no município de Benevides, o senhor Durval Menezes.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 1 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Suspender por três (3) dias, a partir desta data, o diarista Emiliano Castro Neto, que exerce a função de Carpina nesta Repartição, por ter batido o Ponto e se ausentado da Repartição sem permissão da Diretoria.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 381)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 376)

PORTARIA N. 2 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14 de setembro de 1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Suspender por três (3) dias, a partir desta data, o diarista Artur Trindade Filho, que exerce a função de Servente nesta Repartição, por negligência no serviço.
Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 382)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 2231-A/66 DA DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável Diarista" Wanderlina Lopes Pedra Moreira, para servir como Professora em Jacundá, na Escola Isolada Mista de Jatobal, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 51.000 (Cinquenta e Hum Mil Cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de agosto de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13513)

PORTARIA N. 2726/66 — DA DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 2.º, item II, da Lei n. 3.583, de 15.12.65,

RESOLVE:
Revogar o ato n. 6, de 20 de janeiro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13514)

PORTARIA N. 2740/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o item I, do Art. 2.º, da Lei n. 3.586 de 15 de dezembro de 1965.

RESOLVE:

Criar, no município de Nova Timboteua, a Escola Reunida "Professora Maria Augusta Alencar".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13522)

PORTARIA N. 2742/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Terezinha de Jesus Rayol Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13523)

PORTARIA N. 2741/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60)

dias de férias regulamentares ao servidor Rutnéa Guerreiro dos Santos, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", Classe E, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, correspondente ao exercício de 1965 e 1966, a partir de 10 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13524)

PORTARIA N. 2742/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Terezinha de Jesus Rayol Silveira ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Geral Moura Carvalho", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13525)

PORTARIA N. 2746/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Liemar Coelho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para proceder um levantamento nas Escolas Estaduais do Município de Curralinho (Zona do Marajó), no período de 16 a 26 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 11 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13526)

PORTARIA N. 2747/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Guiomar Gonçalves, ocupante do cargo de Extranumerário diarista, lotado nesta Secretaria, sessenta (60) dias de férias regulamentares, referentes aos exercícios de 1965 e 1966, a partir do dia 14 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13527)

PORTARIA N. 2748/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Iracy Messias Silva, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, para proceder um levantamento nas Escolas Estaduais do Município de Ourém (Zona Guajarina) no período de 16 a 26 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13528)

PORTARIA N. 2749/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Walter Gomes Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, para proceder a um levantamento nas Escolas Estaduais do Município de Irituia (Zona Guajarina), no período de 16 a 26 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13529)

PORTARIA N. 2750/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Evaldo da Costa Teixeira, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, para proceder um levantamento nas Escolas Estaduais do Município de Capitão Poço (Zona Guajarina), no período de 16 a 26 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13530)

PORTARIA N. 2752/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Florianópolis", Maria Lima de Menezes, ocupante do cargo de Servente Nível 2, lotada na Escola Reunida "João Baltazar".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13531)

PORTARIA N. 2753/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "General Lauro Sodré", no município de Moju, Ernestina Pereira Maia, Professor Nível 1, lotada na Escola do lugar Aguiapé, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13532)

PORTARIA N. 2754/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a Maria Alice Teixeira Cordeiro, Professor Nível 6, servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, de 1.º a 31 de novembro de 1966, correspondente ao exercício de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13533)

PORTARIA N. 2755/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Lúcia Rodrigues Lobo, ocupante do

cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, para fiscalizar e supervisionar a realização dos exames de conclusão do Curso Primário nas escolas mantidas pela Fundação Educacional do Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13534)

PORTARIA N. 2756/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria Elizabeth da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para fiscalizar e supervisionar a realização dos exames de conclusão de Cursos Primário nas escolas mantidas pela Fundação Educacional do Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13535)

PORTARIA N. 2757/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Nely Bastos Carvalho, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para fiscalizar e supervisionar a realização dos exames de conclusão de Curso Primário nas escolas mantidas pela Fundação Educacional do Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14

de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13515)

PORTARIA N. 2758/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Manoel Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, correspondentes ao exercício de 1965, a partir de 17 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13536)

PORTARIA N. 2759/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo número 11977/66;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Aldenora Furtado Rodrigues, ocupante do cargo de Datilógrafo Diarista, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1965, a contar de 16 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13537)

PORTARIA N. 2760/66 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Darci Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Expediente desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 5 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13516)

PORTARIA N. 2761/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Benícia Maria Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Datilógrafo Diarista, com exercício na Divisão do Expediente desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 16 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13517)

PORTARIA N. 2763/66 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2751/66, DA/DP de 11 de novembro de 1966, que designou Joa-

quim Serrão de Castro, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 10, do Quadro Único, para proceder um levantamento nas Escolas Estaduais no Município de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13518)

PORTARIA N. 2762/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2724/66 de 31 de outubro de 1966, que mandou servir até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, o servidor Mário da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13519)

PORTARIA N. 2765/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", nesta Capital, o servidor Lindalva Anastácia Olívia dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto "Lauro Sodré", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 17 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13520)

PORTARIA N. 2766/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Alício Nazaré Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Departamento do Ensino Primário desta Secretaria de Educação, correspondente ao exercício de 1966, a partir de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13521)

PORTARIA N. 2767/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao servidor Sebastião Rodrigues Marques, ocupante do cargo de servente, Nível 2, a partir de 22 do corrente, referente ao exercício de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13367)

PORTARIA N. 2768/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em Curuçá, Severina dos Santos Favacho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo na Escola do lugar São Pedro no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13363)

PORTARIA N. 2769/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Ester Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1965, a contar de 1 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13369)

PORTARIA N. 2770/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Raimunda Sousa Fonseca, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Divisão do Pessoal desta Secretaria de Estado, correspondente ao exercício de 1966, a contar de 1.º a 30 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13368)

PORTARIA N. 2771/66 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, de acordo com a Portaria n. 056-GS, de 18 de novembro de 1966;

RESOLVE:

Designar Liemar Coelho dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, para fiscalizar as exames de 6.ª série nas seguintes Escolas, Centro Auxilium e Industrial Salesiana e Bom Pastor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de novembro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13371)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 744 — DE
20 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar Elvira Rabêlo
Mendes de Oliveira,
ocupante efetiva do car-
go de Bibliotecária-Arqui-
vista desta Secretaria, pa-
ra servir no Instituto
"Renato Chaves", deixan-
do assim de prestar servi-
ços na Divisão de Admi-
nistração, onde servia, por
término de licença.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14110)

PORTARIA N. 745 — DE
21 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Determinar que o Co-
missário Willian dos San-
tos Lima, reassuma o
exercício de seu cargo no
10.º Distrito Policial (Te-
légrafo), por conclusão de
licença para tratamento
de saúde, deixando assim
de responder pelo referi-
do Distrito o Sub-Delega-
do Eymar Teixeira Ma-
chado, que deverá retor-

nar a 1a. Delegacia Au-
xiliar.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14109)

PORTARIA N. 746 — DE
21 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Promover por antigui-
dade, nos termos do art.
39, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, de 3.ª
a 2a. Classe, o Guarda
Marítimo n. 21 Manoel
Rodrigues do Nascimento,
lotado na Delegacia de
Polícia Marítima e Aérea
desta Secretaria, vago
com a aposentadoria de
João Batista Dantas.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14108)

PORTARIA N. 747 — DE
21 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30)
dias de férias regulamen-
tadas ao Almojarife-Apro-

visionador Luiz Chaves
Monteiro, lotado no Edu-
candário "Nogueira de
Faria", referente ao exer-
cício de 1965, a contar de
22 do corrente a 21 de ja-
neiro do ano vindouro.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 748 — DE
22 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender pelo espaço
de dez (10) dias, com per-
da de vencimentos e sem
prejuízo do serviço, de
acôrdo com o art. 181, in-
ciso II, combinado com o
art. 184, § 2.º, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de
1953, o Investigador Nível
3, José Assunção Castro,
por ter desobedecido a
uma ordem desta Chefia,
concernente a uma solici-
tação do Sr. Dr. Raimun-
do das Chagas, DD. Juiz
de Direito da 3a. Vara
Penal.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 749 — DE
22 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guar-
da de 1a. classe e cinco
(5) Guardas Cíveis de 3a.
classe, para prestarem
serviço de policiamento
no di 23 (Sexta-feira) às
21.30 horas (HBV) no
Ginásio Moura Carvalho
do Payssandu, durante os
jogos de futebol de Salão
que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 750 — DE
22 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —
José Magalhães, Se-
cretário de Estado
de Segurança Públi-
ca, por nomeação le-
gal, e usando das
atribuições que lhe
confere o Artigo 131,
item VIII, do Regu-
lamento da SEGUP,
aprovado pelo Decre-
to n. 2998, de 5 de
janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte
escala de autoridades po-
liciais, para prestarem
serviço de policiamento no
dia 25 (Domingo) às ...
15.00 horas (HBV) no
Campo do Payssandu du-
rante os jogos que ali se
vão realizar.

Dr. João Bernardino
Drumond Martins, 1.º De-
legado Auxiliar.

Comissários: — Luiz
Gonzaga de Alcântara e
Euclides da Silva Vascon-
celos.

Investigadores: — Or-
lando Ferreira Costa,
Francisco Alves Pinheiro,
Trâncio Vieira dos San-
tos, Carlos Alberto Peres
de Alcântara, Almeirindo
Soares da Rocha e João
Casemiro de Souza Cas-
tro, um (1) Inspetor e
vinte (20) guardas cíveis e
cinco (5) Agentes de Po-
lícia.

(G. — Reg. n. 14104)

Dê-se ciência e cum-
pra-se.

Ten. Cel. QEMA — José
Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 751 — DE
23 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder dez (10) dias de dispensa do serviço, ao Coronel Onaldo da Cunha Raposo, Delegado Estadual de Trânsito, a contar de 24 do corrente a 2 de janeiro vindouro, podendo ausentar-se do Estado.

RESOLVE — ainda, designar o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, Assessor da Chefia, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual de Trânsito, durante a ausência do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14103)

PORTARIA N. 752 — DE
27 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 28 (Quarta-feira), às 20.00 horas (HBV), no Campo do Payssandu durante os jogos que ali serão realizados.

Sr. Eimar Teixeira Ma-

chado, Sub-Delegado servindo na 1a. Delegacia Auxiliar.

Comissários: — Rômulo Vinicius Bussons Santiago e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — Benedito dos Santos, José Assunção Castro, Aldenor Ferreira Lobato, Almerio Benedito Sales, Raimundo Círio Fernandes e Manoel Domingos da Silva, Santos, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 052)

PORTARIA N. 753 — DE
27 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Vasconcelos de Franca Messias, Delegado de Economia Popular, para proceder sindicâncias, a fim de apurar a responsabilidade do Comissário Abílio Jayme do Nascimento, do 4.º Distrito Policial (Cremação), que no dia 8 do mês em curso, deu permissão a Flávio Alves Garcia para abater um porco em sua residência, sem autorização de quem de direito.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 051)

PORTARIA N. 754 — DE
27 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de dez (10) dias, com perda de vencimento e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes Portal, Motorista, Nível 5, lotado nas Delegacias Policiais e servindo presentemente no Gabinete da Chefia, por negligência em serviço, conforme constatação feita pelo Sr. Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete desta SEGUP, no dia 27 do corrente, hoje.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 050)

PORTARIA N. 755 — DE
27 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar, para proceder sindicâncias a fim de apurar responsabilidades dos senhores Gelásio Campos Borges e Luiz Rabêlo Lamas

rão, ex-agentes da 3a. Delegacia Auxiliar desta SEGUP, quando se intitulavam de policiais no Comércio de Belém, para anular benefícios próprios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 049)

PORTARIA N. 756 — DE
28 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Investigador José de Aquino Silva, para, sem ônus para o Estado, seguir em diligência até o município de Abaetetuba, a fim de efetuar uma prisão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 048)

PORTARIA N. 757 — DE
28 DE DEZEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder, a Ana da Paixão Pereira de Quairoz, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, lotado no Instituto "Renato Chaves", desta

Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício corrente, a contar de 29 do mês em curso a 30 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 047)

PORTARIA N. 758 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de seis (6) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 3a. Classe de n. 294, Agostinho Farias, por falta de respeito ao decoro público.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 046)

PORTARIA N. 759 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Determinar ao Dr. Cris-

tovão Pinto Martins, Médico-Legista, a reassumir o exercício de seu cargo no Instituto "Renato Chaves", tendo em vista o ofício de apresentação expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob n. 1547, de 30.11.66.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 045)

PORTARIA N. 760 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Excluir do quadro de Agentes da 3a. Delegacia Auxiliar, o senhor Francisco Vitorino da Silva tendo em vista o Laudo de Dosagem de Têor Alcoólico no Sangue, procedido ao mesmo pelo Dr. Eliziário Couto Bastos, Diretor do Laboratório "Dr. Amílcar Cabral", desta Secretaria.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 044)

PORTARIA N. 761 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Dr. João Bernardino Drumond Martins, Lourival Braga Justino e Carlos Alberto Guerreiro Salgado, respectivamente 1.º Delegado Auxiliar, Comissário comissionado e Escrivão, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem Inquerito Administrativo contra o Guarda de Trânsito de 3a. Classe Sandoval da Silva Rocha, atualmente servindo como motorista nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública, lotado na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, por infringência do art. 186, inciso III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 043)

PORTARIA N. 762 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar, oito (8) dias de "Gala", de acordo com o art. 85, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, visto contrair matrimônio, hoje, a contar desta data a 7 de janeiro próximo vindouro.

RESOLVE — ainda, designar o Dr. João Bernardino Drumond Martins, 1.º Delegado Auxiliar, para responder pelo expediente da 2a. Delegacia Auxiliar, durante o impedimento do titular Dr. Luiz

Augusto da Costa Paes.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 042)

PORTARIA N. 763 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n. 696, de 2 de dezembro de 1966, que designou o Oficial Codicista Carlos Alberto Damasceno Flôres, para responder pelo expediente da Divisão de Administração.

Dê-se ciência e cum. pra.se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 039)

PORTARIA N. 764 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar o Oficial Codicista Carlos Alberto Damasceno Flôres, para responder pelo expediente da Seção do Pessoal e Contrôlo, deixando assim de responder pelo referido expediente o Inspetor de Tráfego Antonio Maria Menezes de Carvalho.

RESOLVE — ainda, lo-

tar o Inspetor de Tráfego Antonio Maria Menezes de Carvalho, na Divisão de Administração da SEGUP.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 040)

PORTARIA N. 765 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960; designar o Comissário de Tráfego Arthur de Souza.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 041)

PORTARIA N. 1 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Plano de férias Anual, as férias regulamentares do presente exercício, aos seguintes servidores:

1 — Raimundo Marques da Silva — Guarda de Tráfego: D.A.S.I.

2 — Aleixo Caetano de

Souza — Inspetor-Chefe dos Investigadores.

3 — Manoel de Souza Tavares — Investigador da D.I.C.

4 — Agostinho de Lima — Guarda de Tráfego.

5 — Roque Furtado Pantoja — Investigador da D.I.C.

6 — Jacinto Nogueira de Araujo — Investigador da D.I.C.

7 — Antonio Valente de Castro — Investigador da D.I.C.

8 — Rubens José da Silva — Auxiliar de Fotografia.

9 — Orlando Ferreira da Costa — Investigador — Polinter.

10 — Cláudio Rêgo de Andrade — Investigador — Polinter.

11 — Aristeu Porpino — Escrivão, Serv. Reg. Est.

12 — Brigida Pereira de Miranda — Datilógrafa — D.E.S.P.S.

13 — Milton Martins do Amaral — Fiscal de Tráfego — D.A.S.I.

RESOLVE: — ainda, determinar, que o período de férias a que se refere o presente Plano seja gozado do dia 2 do corrente a 31 do mesmo mês, a exceção da servidora Brigida Pereira de Miranda que entrará no gozo de suas férias regulamentares a contar de 12 do mês fluente a 11 de fevereiro próximo vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 305)

PORTARIA N. 2 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Plano de Férias Anual, férias regulamentares, referente ao exercício corrente, aos servidores abaixo discriminados, a vigorar de 2 do corrente, hoje, a 31 do mesmo mês:

1 — Percilio Nogueira Nunes — Guarda Marítimo.

2 — Wilson Nazareno Cordeiro — Aux. Secretaria.

3 — Maria Paula de Carvalho Cardoso — Aux. Professora.

4 — Júlio Chagas de Sousa — Inspetor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 304)

PORTARIA N. 3 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Investigador Elzemann Cavalcante de Moraes, lotado no Gabinete da Chefia, referente ao corrente exercício, a contar de 2 a 31 do mês em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 303)

PORTARIA N. 4 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Alfredo José da Costa Machado, Médico Legista do Instituto "Renato Chaves", desta SEGUP, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de hoje, dia 2 a 31 do corrente, referente ao exercício corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 302)

PORTARIA N. 5 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960;

RESOLVE:

Designar um (1) Guarda de 1ª classe e cinco (5) Guardas Cívicas de 3ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 3 (Terça-feira) às 21.00 horas (HBV), no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, durante os jogos de voleibol que ali se vão realizar.

Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 300)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., realizada em 11 de novembro de 1966.

Aos onze dias do mês de novembro de 1966, às dezessete horas (17,00 horas), em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., que contou com a presença da maioria dos senhores acionistas. Anunciado a direção da mesa na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente convidou para secretariar os trabalhos a acionista Lourdes Luiza Bulcão da Silva. Iniciando a reunião, o senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, o qual tem o seguinte teor: "R. SILVA IMPORTAÇÃO S/A", Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convocamos os senhores acionistas de "R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, às dezessete horas (17,00 horas) do dia onze de Novembro de 1966, para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) aprovação das contas da Diretoria, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de 1.º de Julho de 1965 a 30 de Junho de 1966, inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de suas remunerações; c) o que ocorrer. Belém, 3 de novembro de 1966. A Diretoria. Após a leitura do edital de convocação, o senhor Presidente comunicou aos acionistas, que se achavam sobre a mesa os documentos, objetos da presente reunião, quais sejam Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referen-

ANÚNCIOS

te a o exercício encerrando em 30 de junho de 1966 e que iria mandar proceder a leitura desses documentos para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário terminar a leitura dos mesmos, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que estava em discussão aqueles documentos e concedera a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antônio Bernardo Dias Maia, com a palavra propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral seja mantido em Lucros Suspensos e o que se lia naqueles documentos, atestava a capacidade de trabalho da atual Diretoria, a quem após sugerir a aprovação dos mesmos, propôs um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém findo. Como ninguém mais quisesse manifestar-se, o senhor Presidente informou que estava em votação os documentos relativos ao Balanço tendo sido aprovados unanimemente. Após, o senhor Presidente informou que iria ser procedida a eleição do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1966 a 1967 e a seguir fixar-lhe os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos os senhores João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Silveira, para membros efetivos e Bernardino Garcia Adão Henrique, Pedro Rosai e Júlio de Jesus Luzil Afonso, para suplentes, com os honorários de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A seguir, o senhor Presidente colocou em votação a proposta do senhor acionista Antônio

Bernardino Dias Maia, no sentido de que a Assembléia aprovasse um voto de louvor a Diretoria da Sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém findo, como também para que seja mantido em Lucros Suspensos o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reaberto os trabalhos, foi a Ata lida pelo secretário da mesa e a seguir posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes e após encerrada a sessão. A presente é cópia autêntica do livro de Atas de Assembléias Gerais.

Belém, 11 de novembro de 1966.

"R. Silva, Importação S.A."

(a) RUBEM MODESTO DA SILVA — Diretor Presidente.

x x x

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de dezembro de 1966.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

x x x

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — ... Cr\$ 3.500. — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 23 de dezembro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor de 29 do mesmo, contendo duas (2) folhas de vs. 11.280/81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1916/66. E para constar eu, Carmen Cleite Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1966.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 084 — Dia

INDÚSTRIA BABAQUEIRA DA AMAZÔNIA, S/A (IBASA)

(Em organização)

Assembléia Geral de Constituição — 1ª Convocação

Os senhores subscritores do Capital da sociedade anônima Indústria Babaqueira da Amazônia, S/A (IBASA) — Em organização — ficam por este meio convidados para participar da Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) de janeiro corrente, às 10 (dez) horas, no prédio sito à Rua O' de Almeida n. 599, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição da Sociedade;
- b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1967.

Os Fundadores:

(aa) Armando Marques Bezerra, José Julio Marques Bezerra e Carlos Augusto Mendonça.

(T. n. 12935 — Reg. n. 083 — Dias 17 — 18 e 19.1.67)

BREVES INDUSTRIAL S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 620 Ed. Piedade, apto. 301, nesta cidade, no dia 23 de janeiro de 1967, às 10,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Alteração dos Estatutos;
- 2) Eleição de um novo membro da Diretoria.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

(a) **ELEANOR C. MAHON** — Vice-Presidente.

(Reg. n. 060 — Dias — 12, 13 e 17.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta secção da ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em direito Nelson Alves Cunha, Loris Rocha Pereira, Aluisio Augusto Martins Meira, Thales Castro de Araújo e Francisca Conceição de Souza Lynch, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil, secção do Pará, em 12 de janeiro de 1967.

(ass) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

Reg. n. 074 — Dias — 12, 13, 14, 17 e 18.1.67

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Antônio Hamilton Bentes, Zulika Moura Bordalo, Lucivalda Nazaré Araújo Darwich, e no Quadro de Solicitadores: Acadêmico, os acadêmicos de Direito: Américo Duarte Monteiro, Ana Maria Franca Barfós, Aluisio Marçal Macedo Rodrigues, Ana Maria da Silva Borges, Antônio Vilar Pantoja, Alba Antônio Alves Tupiassu, Ana Glória Monte-

iro Garcia, Armando Moraes da Fonseca, Ana Alcolumbre, Adamor da Conceição Maciel, Antônio Maria Figueiras Cavalcante, Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, Afonso Celso de Albuquerque Maranhão, Alyrio Gama Barbosa, Antônio Mattransferíveis pelo prazo de Almeida Wanderley Bichara Friha Neto, Clélia Maia, Carlos Jares de Souza, Carlos Balbino Tôrres Potiguar, Carlos Estevam Machado de Souza, Carlos Augusto da Silva Sampaio e Doris Maciel Castelo de Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

(T. n. 12930 — Reg. n. 047 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores: Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Dina da Silva Diogo, Douglas Gabriel Domingues, Dayse da Conceição de França Paiva, Domitilde Francisca Botelho Ferreira, Dailo Alves Mendes, Eleonora Pereira Tavares, Elisabete de Oliveira Pereira, Edison de Oliveira Tavares, Fernando Alves de Lima, Francisco Gomes da Costa, Geraldo Magela Cardoso, Guiomar Rodrigues Pamplona, Herminio Pereira da Silva Filho, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Hil da Cruz Arruda, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Iranildo Batista de Paiva, Iran de Arimathéa Fernandes, Irene Teixeira Firmino, José Newton Campbell Moutinho, José Maria Tuma Haber, João Batista Klautau Leão, José Rosa da Cunha, José Maria Lusquinhos dos Santos, José

Alberto Batista Santos, Joaquim Figueiredo das Neves Neto, José Roberto Silva de Almeida, Joselisa Corte Kaufman, José Moacyr Chagas e oão Seixas Aguiar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

(T. n. 12931 — Reg. n. 048 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores — Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os acadêmicos de Direito: Marly Miranda de Assumpção, Mário Henrique Alves Moura, Maria Vitória Torres do Carmo, Maria do Carmo Sarmento Araújo, Mário de Souza Figueiredo, Maria do Céu Cunha de Oliveira,

Marilda Wanderley Coelho, Marcos José Nahon, Maria Leite de Brito, Maria de Fátima d' Oliveira Lauande, Marcos David Nahon, Maria Célia Arévalo Barrós, Maria Cecília Reis e Souza Nelson José de Souza, Orlando Teixeira de Campos, Odair Nascimento de Macedo, Osmar Cirilo dos Santos, Paulo César Soter da Silveira, Paulo Brasil Araújo da Silva, Paulo Lobato Teixeira, Paulo Ronaldi Fortes Sampaio, Ruth Zeferina Pamplona Valle, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Rosomiro Clodoaldo Araújo Batista Torres de Castro, Raphael Celda Lucas Filho, Raimundo Ney de Oliveira, Ray Villar de Lima Sampaio, Silvío Ferreira Sá, Ubiraci da Rocha Sidrim, Valdisa Botelho Godinho, Vanisa Botelho Godinho Vera Lúcia Corrêa Jaciola, Walter Wilton Arbacia, Wilson Augusto de Carvah, Zamir Cesar da Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário

(T. n. 12932 — Reg. n. 049 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)**Assembléia Geral Extraordinária****1ª. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 de janeiro de 1967, às dez (10) horas, em sua sede social, à rua do Arsenal número 138, para apreciação do seguinte:

- a) — Aumento de Capital Social autorizado na Assembléia Geral de 17 de dezembro de 1966.
- b) — Homologação do aumento de capital com recurso oriundo da Lei 4216.
- c) — O que ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 1967.

"Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem" (CATA)

(a) **Valdemiro Martins Gomes** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 13, 14 e 17.1.67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 17 de Janeiro de 1967

NUM. 6.476

ACÓRDÃO N. 685

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Oswaldo Silva.

Relator: — Desembargador Cordeiro Pinto.

Ementa: — Cabe apelação por parte do Ministério Público, art. 593, inciso III, do Código de Processo Penal, das decisões do Juri, quando:

b) for a sentença do Juiz Presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Provimento desse recurso de apelação, mandando o réu a novo Juri.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e, Apelado Oswaldo Silva, etc.

I — Como se vê do relatório de fls. 67, o réu Oswaldo Silva, ora apelado, foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso na sanção do art. 121, § 2.º, inciso IV (impossibilidade de defesa da vítima), do Código Penal da República — homicídio qualificado. Assim, foi pronunciado e do mesmo modo, oferecido o libelo (fls. 40).

Na contrariedade (fls. 42) o réu, por intermédio de seu advogado, pleiteou a desclassificação do delito, para o art. 129, § 3.º — ferimentos seguidos de morte — sob o fundamen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

to de que teve a intenção de matar a vítima, e que se esta veio a falecer não foi em consequência dos ferimentos recebidos, desde que, o lugar atingido, não é considerado mortal; pois, se ela tivesse sido medicada, dentro das primeiras horas após o delito, não teria falecido.

Por ocasião do julgamento pelo Juri, o Dr. Juiz "a quo" organizou os quesitos referentes à defesa (3.º e 4.º), aos quais os jurados responderam negativamente, isto é, não ter tido o réu a intenção de matar a sua vítima, e ter a morte ocorrido por falta de socorro, desclassificando, portanto, o crime, para o art. 129, § 3.º do Código Penal Brasileiro.

Mas, o dr. Juiz "a quo" equivocou-se e aplicou ao caso o art. 129, parte geral, e condenou o réu a cumprir a pena de "um ano de prisão", quando a pena que deveria ser aplicada era a de quatro a doze anos de reclusão, determinando ainda que o réu fosse posto em liberdade, esgotado o prazo para o recurso, pois já havia cumprido a pena de um ano.

O dr. 1.º Promotor Público apelou dessa decisão, baseado nos termos do art. 593, inciso III, letras a, b, e d, do Código Proc. Penal.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral

do Estado opinou pelo provimento da apelação, para que o réu fosse levado a outro julgamento pelo Tribunal popular.

E' o relatório.

II — Entre os atos preparatórios para o Juri, do réu, não houve nulidades.

Por ocasião do julgamento, foi que ocorreram os fatos que deram lugar à presente apelação.

O dr. Juiz Presidente do Juri, sentenciou de forma diferente a decisão dos jurados. Estes desclassificaram o crime de acordo com o pedido da defesa, para ferimentos seguidos de morte. Mas, a decisão dos jurados também foi manifestamente contrária à prova dos autos, porquanto, não só os interrogatórios do réu, como as afirmativas das testemunhas, são contrários ao que resolveram os jurados, muito embora eles julguem de fato e não de direito. Mas esse julgamento não deve ser feito contra a manifesta prova dos autos. Daí porque,

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à presente apelação para, reformando a sentença apelada, mandar que o réu Oswaldo Silva seja novamente julgado pelo Tribunal do Juri, vencido o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza, que dava provimento, em parte, apenas para corri-

gir a decisão do Juiz e aplicar a pena adequada, atendida assim a apelação do Dr. Promotor Público, baseada no art. 593, inciso III, e tão somente quanto às b e d, tudo do Código de Processo Penal da República.

Custas pelo apelado.

Belém, 18 de outubro de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Cordeiro Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de janeiro de 1967.

LUÍS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 311)

ACÓRDÃO N. 686

Recurso Penal Ex-offício da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal.

Recorrido: — Francisco Ramalho Alves.

Relator: — O Desembargador Cordeiro Pinto.

Ementa: — I — Da decisão que julga improcedente a denúncia, absolvendo o acusado pelo reconhecimento da circunstância prevista no art. 17 do Código Penal, não cabe apelação, mas recurso em sentido escrito, nos termos do n. VI do art. 581 do Código de Processo Penal.

II — É de ser reformada a decisão que admitiu a defesa legítima putativa, baseada apenas em simples suposições que vão ao arrepio das provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio", em que são partes como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal da Capital e recorrido, Francisco Ramalho Alves.

Denunciado como autor de tentativa de morte contra Celsomires Donato Farias, foi o ora recorrido Francisco Ramalho Alves, após processo regular, absolvido pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, que reconheceu em favor do indiciado a excludente da legítima defesa punitiva, consoante o disposto na 2a. parte do art. 17 do Cód. Penal. Dessa decisão recorreu "ex-officio" o Dr. Juiz ("a quo"), tendo também o órgão do Ministério Público, com base no n. I do art. 593 do Cod. Processo Penal, interposto apelação, que foi recebida e processada com as razões dos interessados.

Nesta Superior Instância, o Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 210, opinou pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida e a consequente pronúncia do recorrido, nos termos da denúncia.

X X X

Preliminarmente:

O Dr. Juiz "a quo", finda a instrução criminal, julgou improcedente a denúncia, não para impronunciar o acusado, mas para absolvê-lo, pelo reconhecimento a seu favor da excludente de art. 17 do Cod. Penal, recorrendo "ex-officio" de sua decisão.

Sem embargo desse recurso de ofício, o órgão do Ministério Público, com base no n. I do art. 593 do Cod. Processo Penal, interpôs recurso de apelação que foi recebido e processado com as razões dos interessados.

É inegável que ao lado do recurso "ex-officio", cabe ao recurso voluntário do Ministério Público, recurso, "ad cautelam", pois como faz sen-

tir Ari Franco (Com. Cod. Proc. Penal, vol II, pag. 189) se o Tribunal de Justiça não reformar a decisão recorrida, o Ministério Público, por ocasião do plenário do Juri, não ficara exposto a ouvir da defesa, que se conformou com a decisão absolutória do réu, tanto que não recorreu.

Mas, tal recurso, força é convir, há de ser o adequado, aquele que a lei sanativamente estabeleceu e não o que depender do belo prazer do Ministério Público.

Ora, no caso sub-judice, tendo o Dr. Juiz "a quo", absolvido o acusado pelo reconhecimento da excludente do art. 17 do Cod. Penal, a absolvição encontra sem fundamento no art. 411 do Cod. Processo Penal e de tal decisão a lei estabelece um recurso próprio e específico que é o sentido estrito, nos termos do art. 581, n. VI do Cod. Processo Penal.

A apelação portanto é incabível e muito menos ainda sob a invocação do art. 593 n. I do citado Código, sem aplicação a espécie.

Destarte, e preliminarmente, não é de ser conhecida a apelação voluntária, mas apenas o recurso "ex-officio".

Quanto ao mais.

Para chegar a conclusão a que chegou da absolvição do acusado, pelo reconhecimento da excludente do art. 17 do Cod. Penal, argumenta o Dr. Juiz "a quo" que não houve bolo no procedimento do acusado, mas apenas um conjunto de circunstância que o levaram a um erro de fato, supondo que a vítima ia agredí-lo e nesta suposição, formou mentalmente uma situação que talvez nunca existira, qual seja a de estar sendo procurado para um encontro de vida e morte.

Sem embargo da força que o Dr. Juiz "a quo" procurou dar a sua argumentação, versando aliás

várias hipóteses, para a final se firmar na da legítima defesa putativa, a sentença não pode convallescer, por falta de apoio nos autos.

Ademais, como faz sentir o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 210, há mesmo certa contradição na sentença, ao salientar que o acusado era um homem de ação, afeito a enfrentar o perigo e que, um homem assim, em havendo motivos fortes que lhes contrariam os interesses ou lhe ferem a moral, não vacila em tomar atitudes violentas ou condizentes com a situação.

O próprio Dr. Juiz "a quo" acentua que no caso há uma motivação que se encontra oculta, que não veio à tona, por que certamente está ligada ao mundo do contrabando.

Ora, a ser assim, impossível é aceitar a afirmativa de que houve no caso um erro de fato ou que o acusado, por erro justificado se supõe numa situação de fato, que se existisse tornaria a ação legítima.

Nem o próprio acusado tal situação alegou, pois, quer no inquérito policial, quem ao ser qualificado e interrogado pelo Juiz sumariamente, quer em sua defesa prévia, como nas alegações finais, invocou somente em seu favor, o estado de legítima defesa própria.

A tese da legítima defesa putativa foi mera construção teórica do Dr. Juiz "a quo", sem base no entanto nos dados preparatórios do processo.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer a apelação voluntária e na mais por maioria de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para reformando a sentença recorrida,

pronunciar o acusado Francisco Ramalho Alves, como incurso na sanção do art. 121, parte geral, combinado com o art. 12, item II, do Cod. Penal e sujeitá-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator Mauricio Pinto, que confirmava a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(a.a) Oswaldo de Brito Farias, presidente. Ignácio de Souza Motta, relator designado. Mauricio Cordovil Pinto, relator, vencido. Neguei provimento e confirmei a sentença recorrida. Entendo que o caso comporta, perfeitamente, a classificação que o dr. Juiz "a quo" deu à ocorrência — Legítima defesa Putativa.

Já tenho manifestado o meu ponto de vista, em outros julgamentos, até como relator, a propósito dessa espécie de legítima defesa. Nesta, ou na legítima defesa objetiva, própria, ou de outrém, a agressão deverá ser atual ou iminente. O caso dos autos; como observa na sentença recorrida, baseada na prova testemunhal e dos depoimentos do recorrido Francisco Ramalho Alves, principalmente quando foi ouvido pelo Assessor Técnico do Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília, sem coação, consciência tranquila, longe do teatro dos acontecimentos (fls. 71 e 72), onde pode explicar com todos os pormenores, os antecedentes do fato e as consequência do mesmo, deram-me a certeza, data vênha, de que estou com a razão.

Tenho pleno convencimento de que se o réu não tivesse atirado na vítima Celsomires Donato Farias, teria sido morto por este, tal a sua disposição, prevenido contra o réu, por ter sido dispensado do Serviço de Repressão ao Contrabando, pelo Major Raimundo Cavalcanti.

te da Silva, antigo Chefe dêsse serviço e por ter o réu continuado como auxiliar daquêle militar.

Fato passado entre o réu e a vítima, pela vida pregressa da última, acredito na investida da mesma vítima, pronunciando o epíteto várias vezes escrito nestes autos: "Vais morrer, seu filho da puta". Tentando sacar o revólver do coldre que portava, ou mesmo tendo-o sacado, conforme alegou o réu, e se a mesma vítima não chegou a sacar a sua arma, foi porque o réu mostrou-se mais ligeiro, atirando sobre a mão da vítima. Esse tiro a vítima não recebeu na mão ou no braço e sim no abdômen, daí o seu revólver ter sido encontrado com as placas de madeira do cabo que quebradas, como se vê a fls. 6, no auto de apresentação e apreensão, onde está escrito que foi apreendido: "Um revólver marca Smith, calibre 32 duplo, oxidado, número 605972, com o cabo de madeira já quebrado, um coldre e dez (10) balas intactas".

Réu e vítima, que sempre andavam armados, sabiam que num "tête à tête" iriam às vias de fato, principalmente porque a vítima, na véspera, procurou o réu três vezes em sua residência, um apartamento no Palácio do Rádio, e uma dessas vezes, alta madrugada. Que a disposição da vítima era atirar no réu, vislumbra-se pela sua expressão quando com êle se defrontou: "Vais morrer, seu filho da puta". O réu estaria obrigado a esperar que a vítima lhe atingisse primeiro? Quaisquer das três legítimas defesas, obrigam a quem quer que seja a apanhar ou a ser ferido primeiro, para depois reagir? Com a expressão pejorativa assacada contra o réu, êste calculou, julgou (puto, putas, putavi, putatum, putare), que a vítima ia lhe tirar a vida

e foi mais ligeiro, defendendo-se. E a prova de que não queria matar o seu antagonista, está em que ao vê-lo abatido não continuou a atingi-lo com seus tiros, quando poderia tê-lo feito. Daí eu não aceitar a idéia de barbarismo atribuída ao réu. A situação em que ficou a vítima, gravemente ferida, não se sabe como se encontra, pois sempre tem fugido aos exames de sanidade, e nessa situação poderia ter ficado o réu se não tivesse sido mais rápido. O réu não procurou a sua situação atual. Quem procurou e provocou foi a vítima e de ninguém se pode queixar.

A favor da minha opinião invoco o meu voto proferido em julgamentos anteriores, juntos por certidão às fls. 183 a 199. Por êsses motivos e pelo que consta nesse meu voto, e mais do que consta nestes autos, foi que neguei provimento ao recurso oficial do digno doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de janeiro de 1967.

LUÍS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 312)

ACORDÃO N. 687

Recurso Penal da Capital
Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Manoel Natalino de Souza.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Ementa: — Homicídio. Autoria confessada. Retratação judicial.

A retratação, no interrogatório judicial, da autoria antes confessada no inquérito, não deve ser acolhida se não trouxer elementos de convicção de sua sinceridade.

Vistos, relatados, e discutidos, etc.

O despacho de pronúncia é a decisão em que se julga procedente a denúncia, ou a queixa, e se

declara o réu incurso em infração penal para o fim de lançar o seu nome no rol dos culpados e submetê-lo à prisão e julgamento. O Código de Processo Penal, no seu art. 408, estabelece que

"Se o Juiz se convencer da existência do crime e "de indícios" de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-a, dando os motivos do seu convencimento".

Como se vê, a nossa vigente lei penal adjetiva, contrariando o direito antigo que exigia, para a pronúncia, "indícios veementes", da autoria, mas, seguindo o sistema do livre convencimento do juiz já consagrado no art. 14 do Decreto-lei n. 167, de 1938, modificador da instituição do Júri, omitiu-se de exigir a veemência dos indícios, referindo-se, apenas, a indícios, sem qualquer adjetivação.

Não se entenda, porém a omissão legal como significando que o juiz pode, arbitrariamente, pronunciar o réu baseado em indícios vagos, leves, imprecisos. Levado à situação de réu, o indivíduo nem por isso perde a sua condição humana, nem se despe das prerrogativas inatas à sua própria personalidade para ficar a mercê dos efeitos moral e materialmente contuncentes de uma pronúncia firmada em tênues indícios, incapazes de fortalecer no espírito do juiz a necessária e séria convicção da autoria para decretá-la.

O acerto dêsse entendimento resulta, aliás, evidenciado do artigo 409 do C.P.P., em que o legislador usa da expressão — "indício suficiente", como a reparar a omissão do art. 408, mostrando que os indícios da autoria, para autorizarem a pronúncia, devem repousar em fatos ou presunções fortes emergentes da prova dos autos. E essa de resto, a lição dos mais eminentes exegetas da

nossa lei penal de processo. (Observa-se, por exemplo, Margarino Tórres ("Processo Penal do Júri", 1939, pag. 195).

"Quanto a autoria, pode ser apurado por indícios. É certo que êstes precisam ser veementes, não obstante a omissão do adjetivo na nova lei, isto é, que sejam capazes de vencer o juiz de quem seja o criminoso como ela própria exige. Indícios vagos não convencem ninguém com isenção de ânimo".

Borges de Rosa, no mesmo sentido, orienta:

"Duas condições são, pois, indispensáveis à decretação da pronúncia: — 1.º — prova "plena" de existência do fato criminoso, não bastando, por consequência, indícios, mesmo palpáveis, presunções, mesmo veementes; 2a. prova, pelo menos indicial, de ter sido o acusado o autor, ou cúmplice, do fato criminoso. A lei, porém, exige indícios veementes, presunções fortes, e como tais se consideram os fatos conhecidos que, pela sua força e precisão, são capazes de determinar uma só e única conclusão isto é, de que não foi outro senão o indiciado o autor, ou cúmplice, do fato criminoso" ("Processo Penal Brasileiro", 1942, vol. 2.º, pags. 494/95).

Mas, se indícios vagos ou imprecisos não bastam para a pronúncia, isso não quer dizer, já agora em sentido inverso, que os indícios, por "suficientes ou veementes", devem impôr na prova plena, cabal e irresponsável da autoria delituosa que se atribui ao réu. Indício não é certeza.

"É vestígio. É sinal ou fato que deixa entrever alguma coisa, sem a descobrir completamente, mas constituindo princípio de prova" (Cândido Fi-

gueiredo, "Novo Dicionário da Língua Portuguesa").

"É vestígio que mostra, ou a próprio para descobrir alguma coisa sem todavia constituir prova convincente" (Caldas Aulete, "Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa").

Da existência do crime se exige "prova". Da autoria, "indícios". É o que se conclui do texto do citado art. 408 — "se o juiz se convencer 'da existência do crime e do indícios' de que o acusado seja o autor...". É o que resulta, também do ensinamento dos mestres e da interpretação jurisprudencial.

Veja-se nesse sentido, o lúcido pronunciamento de Câmara Real ("Com. ao Cod. Processo Penal Brasileiro 1942, vol. III, 67/8):

"Para a pronúncia 'não se exige' uma prova cabal do crime: os indícios, quando concludentes, bastam para levar o juiz à afirmação provisória da mesma".

Bento de Faria, citado por Espinola Filho ("Cod. Penal Brasileiro Anotado", 1942, vol. IV, pag. 153), mostra que, para a pronúncia, basta que o juiz,

"apreciando o valor dos elementos probatórios existentes nos autos, se convença da ocorrência de indícios",

e, tomando a lição de João Monteiro ("Aplicações do Direito", pag. 507), segundo a qual — "a frequentes naufrágios se arriscaria a justiça, se a lei fizesse depender da convicção, quer dizer, da prova plena, o ato provisório da pronúncia", conclui Bento de Faria:

"o concurso de indícios — prova de conjunto, constitui uma 'suspeita jurídica' — que, ainda quando não legítima a segurança da imputação, se apresen-

ta como razão legítima para pronunciar o denunciado".

Não é outra a orientação da jurisprudência, como se pode ver dos seguintes julgados:

"Provada a materialidade do delito e que 'os indícios' coligidos apontam o acusado como seu autor, impõe-se a pronúncia deste" (T. J. R. Sul, Acórdão de 26.1.1960, in R. Forense, vol. 192, pag. 413). "Para a pronúncia é desnecessária a verificação da prova indiciária, bastando para a convicção do juiz a presunção" (Ac. de 18.6.1959, do Trib. Just. Minas Gerais, in "Rev. Forense, vol. 192, pags. 402).

"Para a pronúncia bastam indícios e circunstâncias que conduzam, pelo menos, à razoável suspeita quanto à autoria", Ac. de 13.12.1959, do T. J. Minas Gerais, in "Rev. Forense", vol. 196, pag. 367).

E assim deve ser, realmente, considerando-se que o despacho da pronúncia tem o caráter de uma decisão provisória, ou, como ressalta Pimenta Bueno,

"não é mais do que um processo preparatório da acusação, um meio de preparação e segurança", acrescentando o renomado comentarista, — "daí porque o juiz da pronúncia, por isso mesmo que não se trata de julgar a final, nem sempre poderá esperar por uma prova inteira, e só, sim, pela que for suficiente para que decida conscientemente se há ou não 'razoável suspeita' de ser o indiciado o autor do crime" (Apontamentos sobre o Processo Penal Brasileiro, pag. 130/31).

Embora exaustiva, se nos impunha a exposição preliminar dessas noções pela necessidade de, fixando o nosso entendi-

mento em torno do assunto e aplicando-o à espécie "sub-judice", proferir uma decisão em que os princípios legais e doutrinários dominantes se harmonizassem e se harmonizem com a realidade emergente do processo. Passemos, então, ao exame dos autos e à verificação dos elementos de prova que neles se contêm.

O Réu foi denunciado pelo dr. 4.º Promotor Público da Capital como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo segundo, do Código Penal, isto é, pelo crime do homicídio qualificado, em face da verificação das qualificativas do motivo torpe, da asfixia e da traição, capituladas nos incisos I, III, e IV do mesmo dispositivo. A peça acusatória inicial, que historia um dos crimes de maior brutalidade dos últimos tempos pela sem razão que o inspirou e manobra covarde e traiçoeira com que foi executado, encontra pleno apoio no inquérito policial que a institui. Aí, no inquérito, estão a confissão pormenorizada do réu a descrever, com minúcias de detalhes, o crime que lhe é imputado e a chamar para si toda a responsabilidade pelo mesmo, e os depoimentos dos seus dois companheiros referidos na denúncia — Walter Costa de Oliveira e José Benedito Couto Bezerra, ambos confirmando a decisão feita pelo réu, do homicídio impiedoso e gratuito que praticou.

Ressalta-se, em abono de autoridade desses depoimentos, que todos eles, como os demais constantes do inquérito, trazem a assinatura do bacharel Willibaldo Quintanilhas Bibas, advogado de ofício no Juízo Criminal, a quem o Dr. Delegado nomeou curador dos referidos Walter Costa de Oliveira e José Benedito do Couto Bezerra, que eram menores e estavam, no mesmo inquérito, indiciados pelo crime de omissão

de socorro, capitulado no art. 135 do C. Penal.

É certo e por dever de justiça deve ser salientado, que o exame necropsópico procedido na vítima, cujo laudo está às fls. 16, conclui que a morte foi produzida por "asfixia mecânica (enforcamento)". De ver, porém, que esse laudo, impreciso e incompleto no enunciar as observações dos peritos, não fornece elementos que permitam afirmar se a morte resultou de enforcamento ou de estrangulamento. A asfixia mecânica pode resultar de um, ou de outro, como de outras causas ainda, esganadura, sufocação, etc., de cada uma delas advindo, para o cadáver, características indubitáveis que precisam ser bem fixadas para determinar a que "causa mortis" se prendem.

Recebida a denúncia e iniciada a instrução criminal com o interrogatório do acusado, por singular coincidência foi designado o dr. Willibaldo Quintanilhas Bibas para seu defensor. E então, como que por um passe de mágica, tudo se modificou...

O acusado, numa guinada de 360 graus, retratou-se por completo das suas declarações constantes do inquérito, dizendo que só confessou o crime que não cometera por ter sido bastante espancado na Polícia, acrescentando que ao tempo do fato delituoso estava enfermo, acometido de alastrim e sem poder sair de casa. E o seu patrono, à guisa de defesa prévia, afirmou enfaticamente que — "a acusação assacada contra o réu representa a trama planejada e levada a efeito através das tristes maquinacões policiais reveladas no inquérito de fls".

Muito cedo se esqueceu o ardoroso bacharel das assinaturas que após em todos os depoimentos de inquérito, como curador

de dois menores indiciados, o que vale por um atestado seu da lisura com que esses depoimentos foram tomados. A menos que S. Excia. fôsse conivente com as suspeitas violências policiais.

Veio a primeira testemunha, — Walter Costa de Oliveira, e o seu depoimento em juízo, "livre de qualquer coação", é uma eloquente reafirmação de tudo quanto declarou na Polícia. Esse impressionante depoimento está à fls. 36 e verso dos autos.

Veio o segundo depoimento, o da testemunha José Benedito de Couto Bezerra, e com ele uma nova retratação, em côro com a do denunciado. Disse essas testemunhas entre outras coisas, — "que foi barbaramente espancado na Polícia por um investigador cujo nome não se recorda, e diante desse espancamento "foi obrigado a inventar umas declarações" (veja-se bem, foi obrigado a inventar; a testemunha não diz que assinou o que não declarou) culpando o acusado como autor do homicídio de que fôra vítima Mário Prado; que essas declarações prestadas perante a autoridade policial não expressam verdade e as inventou para não ser mais espancado". Foi mais longe essa testemunha, dizendo não serem verdadeiras as declarações de Walter Costa de Oliveira, quer as da Polícia, como as prestadas em Juízo.

O Dr. Juiz então, diante dessa divergência, mandou que fôsem acareadas as duas testemunhas, o que se fez às fls. 49, tendo a de nome Walter Costa de Oliveira retificado o seu depoimento para harmonizá-lo com o de José Benedito, dizendo que suas declarações em Juízo foram feitas sob temor de um investigador de apelido "Dico", que estaria na rua, próximo à sala das audiências, ouvindo o seu depoimento,

e que por isso, receioso de ser preso, confirmou o que dissera no inquérito.

Chamado para depor como testemunha referida, esse investigador "Dico" desmentiu Walter Costa de Oliveira, afirmando não ser verdadeira a declaração deste, de que no dia do seu depoimento estivesse às proximidades da sala para ouvi-lo, pois nem sequer sabia a data em que o mesmo iria depor.

De permissão a essas diligências foram ouvidas as testemunhas de defesa, sendo uma informante — a mãe do acusado, a enfermeira que tratou deste quando atacado de alastrim, e o patrão do réu, o famoso "Cabeleira", autor de vários crimes, inclusive de morte.

Por último foi ouvida a testemunha Orlando Lacerda Lima, no quintal de cuja residência foi encontrado o corpo de vítima. Essa testemunha, conforme está no seu depoimento, ouviu do réu, a quando de um velório de que participavam no Necrotério Público, a confissão da autoria do crime que lhe é atribuído. Esclarece Orlando Lacerda Lima — que o acusado disse ao depoente, nessa ocasião, que ele acusado não gostava de fazer quarto para defunto pois se lembrava de um caso que havia acontecido, isto é, do cadáver de um homem que foi encontrado no quintal da casa do depoente, declarando nessa oportunidade que ele, acusado, e mais dois companheiros haviam assassinado o indivíduo e colocado o corpo no quintal da casa do depoente.

Analisados, agora, esses elementos de prova à luz dos princípios doutrinários inicialmente expostos e relativos às condições para a pronúncia, poder-se-á concluir pela autoria do fato atribuído ao apelado, responsabilizando-o, com consequente mente, pela morte da ví-

tima, para submetê-la à prisão e julgamento? A resposta a essa indagação, evidentemente, deve ser afirmativa.

Em primeiro plano é de se repudiar, por absurda, a versão de suicídio por enforcamento com que se procurou explicar a morte da vítima. Esta foi encontrada de joelhos, as duas mãos apoiadas no chão, com um sintoma de alumínio passado no pescoço e a outra ponta presa a um facho de pimenteira.

A circunstância de estar a vítima apoiada com os joelhos e as mãos no solo não impediria, por si só, o processo mecânico da asfixia, por isso que o enforcamento pode resultar da suspensão total do corpo, sem qualquer ponto de apoio, hipótese em que se diz "completo, ou típico", podendo ocorrer também, com o corpo apoiado nos pés, nos joelhos, nos braços e até mesmo no tronco, casos em que se diz "incompleto, ou atípico". É o ensinamento dos legistas.

Mas, como — "modalidade de asfixia em que a constrição do pescoço é exercida por um laço, cuja extremidade se acha fixa a um ponto dado, "sendo a força atuante o peso do corpo" (Hélio Gomes, "Medicina Legal", 5a. ed., vol. II, pag. 809), o enforcamento tem como pressuposto que esse ponto a que se prende a extremidade do laço seja fixo, melhor dizendo, tenha condições de resistência para suportar o peso do corpo, provocando o apertamento do laço e a consequente constrição do pescoço. No caso dos autos, e nisso reside o absurdo da versão suicida, a extremidade do laço estava presa ao galho de uma pimenteira, arbusto de haste por demais flexíveis, sem necessária resistência ou fixidez para suportar o peso de um corpo humano adulto e provocar a asfixia mecânica pela constrição do pesco-

ço.

Dir-se-á, porém, que o exame necroscópico de fls. 16 conclui ter sido a morte causada por asfixia mecânica, enforcamento. Certo. Mas, como já ficou evidenciado, o laudo desse exame, impreciso e incompleto no enunciar as observações dos peritos, não fornece elementos de convicção para se afirmar que a morte resulta de enforcamento. A asfixia mecânica, a que alude esse laudo, pode resultar do enforcamento, do estrangulamento, ou de outras causas, como a esganadura e a enforcção, de cada delas advindo, para o cadáver, características específicas que precisam ser bem definidas ou fixadas para determinar a que tipo de asfixia mecânica se prendem.

O enforcamento, por exemplo, externamente, apresenta para a face do paciente de cor azul, cianótica, ora pálida e livida, segundo a maior ou menor obstrução da circulação nos vasos do pescoço, a boca espumosa, a língua projetada para fora e o sulco deixado pelo laço no pescoço. Internamente, o exame do pescoço revela equimoses sanguíneas, ruturas musculares do esterno-cleido mastoideu, do omio-hioideu, do esterno-hioideu, do tiro-dioideu e do palatino, lesões carotidianas, lesões do osso hioide e lesões das cartilagens do laringe. Todas essas indicações, da maior importância para a determinação e diagnóstico da "causa mortis", foram omitidas no laudo do exame cadavérico procedido na vítima. Os peritos se perderam em declarações de somenos, relativas à roupa que vestia o cadáver, a posição deste na mesa e outras, mas não referem os sinais enocados na parte interna do pescoço da vítima que dizem haver dissecação de uma artéria, mas não fazem os peritos — a de não haver sido causa-

tada fratura do laringe, fato que, à falta de outros elementos esclarecedores, concorre para afastar a idéia de enforcamento, por isso que a fratura do laringe é, geralmente, um dos sinais característicos desse processo de asfixia mecânica. Veja-se, nesse sentido, o que ensinam Flaminio Favero ("Medicina Legal", 6a. ed., 1.º vol.), Hélio Gomes (op. cit.), A. Lutaud ("Manuel de Médecine Légale", 5a. ed.) e Vibert ("Précis de Médecine Légale", 6a. ed.).

Tão desatentos andaram os peritos nesse exame que chegaram a afirmar, no laudo, ter sido a asfixia mecânica provocada por energia "físico-química", esquecidos de que, — "as energias de ordem química são as que atuam por substâncias. — venenos, causticos e outras, que entram em relação com os tecidos vivos".

Afastada, assim, por inteiramente descabidas, a idéia de suicídio (desprezada, aliás, pela defesa e pela sentença recorrida, que esposaram a tese da autoria incerta), a morte da vítima se apresenta como resultado de um fato criminoso cujo autor outro não foi senão o réu ora apelado. Circunstâncias que emergem do processo, desde o inquérito apontam, sem sombra de dúvida, o acusado Manoel Natalino de Souza como o idealizador e executor desse estúpido delito.

Do cotejo entre os depoimentos colhidos e reduzidos a lábio nos autos surgem indícios, provas, mesmo, indicando o acusado como o responsável penal pelo fato denunciado.

Em primeiro plano a confissão do réu e os depoimentos dos seus dois companheiros — Walter e José Benedito, perante a autoridade policial, de impressionante harmonia quanto às minúcias e detalhes que cercaram

o fato criminoso. Se tais depoimentos tivessem sido "inventados" para fugirem os seus autores às sevícias policiais, como se explicaria a perfeita consonância entre as declarações neles contidas?

Depois, a reafirmação judicial, feita pela testemunha Walter, de tudo quanto declarou na Polícia, reproduzindo em Juízo, como se tivesse memória fotográfica, com os mesmos detalhes, a descrição que do crime fez no inquérito.

Em seguida, o depoimento judicial de Orlando Lacerda Lima, no quintal de cuja residência foi encontrado o corpo da vítima. Essa testemunha ouviu do réu, em um velório, a confissão da autoria do delito que lhe é atribuído.

E mais a circunstância de ter o réu — (movido por aquêle estranha força que faz voltar o criminoso ao local do crime, ou o impêlo a ver a sua vítima), mesmo acometido de alastrim, saído de sua residência para ir ao Necrotério e aí contemplar o resultado da sua ação delituosa.

Tudo isso nos conduz à certeza de que o réu matou a vítima.

Não ilide a nossa convicção da autoria justamente atribuída ao réu o fato de haver ele, secundado por seus companheiros notivagos, retratando a confissão e os depoimentos que prestaram na Polícia, pois esses atos tiveram a sua autenticidade e espontaneidade abonadas pelo atual patrono do réu que assinou os respectivos termos na qualidade de Curador das 2-testemunhas Walter e José Benedito, então menores e indiciados pelo crime de omissão de socorro, conforme referência anteriormente feita. Ressalte-se que Walter Costa de Oliveira depõe em Juízo fez questão de salientar a veracidade das suas declarações policiais, afirmando enfati-

camente — "que apesar de ter sido preso à noite em sua residência e espancado na Polícia, tudo o que declarou naquela oportunidade é a expressão da verdade," (fls. 26 verso).

Adverte Mittermayer ("Tratado da Prova", pag. 225), que a declaração tardia, unicamente feita no seu interesse pelo réu não pode destruir a prova plena primitivamente produzida, acrescentando que,

"qualquer que seja o motivo em que se apoie a retratação, é necessário, de um lado, demonstrar a sua veracidade e, de outro, verificar bem qual a influência que este motivo pode exercer sobre a fé que precedentemente obteve a confissão".

Ensina a jurisprudência que a retratação, no interrogatório judicial, não deve ser acolhida se não trouxer elementos de convicção da sua sinceridade. O Desembargador Dário Lins, em julgamento por ele relatado no T.J. de Minas Gerais (in "Rev. Forense", vol. 139, pag. 130), esclarece que a confissão vale,

"quando ao contrário de prova de coação, prova há que tal não se deu, maximè, se aquela confissão foi corroborada, em parte, por exemplares, por testemunhas".

Esses ensinamentos se ajustam à hipótese "sub-judice" em que o acusado sem provas convincentes, retratou-se em Juízo da confissão feita perante a autoridade policial, arrastando nessa retratação seus dois companheiros, um deles, depois de ratificar em Juízo e que dissera na Polícia. Contra a credibilidade dessa retratação tardia se erque, porém, a assinatura do atual patrono do réu que com ela autenticou tudo quanto este, Walter e José Benedito, esclareceram no inquérito. Lamentaram sem dúvida, o expe-

diente do patrono do apelado, trazendo para os autos a certidão de fls. 51, segundo a qual teria assinado os termos do inquérito depois da sua conclusão, em confiança pois não assistiu aos atos a que eles se referem. Com tal expediente, o patrono do réu buscou negar valia à sua própria assinatura...

Quando por uma questão de escrúpulo, não se quisesse afirmar a certeza da autoria, desta reteriam, pelo menos, indícios mais do que suficientes para aconselhar a pronúncia do acusado. Até mesmo, em caso de dúvida, hipótese de que não se cogita nestes autos, a pronúncia seria de decretar pois prevaleceria, em semelhante situação, não o princípio "in dubio pro réu", mas o "in dubio pro societate". O interesse social, no caso de dúvida, prevalece sobre o interesse individual.

Comprovada a materialidade do delito e firmada a sua autoria, os autos deixam ver, ainda, a ocorrência das qualificativas do motivo fútil, da asfixia e da traição na prática do crime. Motivo fútil, de vez que não houve razão plausível que inspirasse a súbita ação delituosa do réu; "asfixia", porque o denunciado, estrangulando a sua indefesa vítima, privou-a do ar necessário à respiração, causando-lhe a morte com requintes de barbaria; "traição", porque o réu surpreendeu a vítima atacando-a pelas costas, quando esta caminhava despreocupadamente pela via pública.

Com estes fundamentos,

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Penal de Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em conhecer da apelação como recurso em sentido estrito e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mauri-

cio Pinto, Relator, e Sousa Moita, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão apelada e pronunciar o réu Manoel Natalino de Souza como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2.º do Cod. Penal, à vista das qualificativas dos ns. I, III e IV desse dispositivo, mandando, em consequência, que se lance o seu nome no rol dos culpados para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Juri.

Belém, Pará, 27 de setembro de 1966.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

(a.a.) Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado, Affonso Cavallero, P. Geral, com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 5 de janeiro de 1967.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO N. 688

Recurso Crime da Capital
Recorrente: — Geraldo Trindade Gomes.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Ementa: — A decisão que é prolatada com base na prova dos autos, merece ser confirmada.

Deficiência intelectual leve não é doença mental que irresponsabilize o criminoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito, da Capital, em que é recorrente Geraldo Trindade Gomes, vulgo "Homem de Sêbo" e, recorrida, a Justiça Pública, etc.

I — O recorrente, Geraldo Trindade Gomes, vulgo "Homem de Sêbo" paraense, solteiro, maior, pedreiro, foi preso em flagrante delito e recolhido ao presídio São José, como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, inciso I (motivo torpe), e IV (tornando impossível a defe-

sa da vítima), do Código Penal Brasileiro, por ter desferido profundo golpe com canivete marca "Coroneta", na face lateral esquerda do pescoço, medindo cerca de 0m,15 de extensão e outro no dorso da mão esquerda, tudo da menor Lucilene, de 11 anos de idade, filha de Carlos Maria Pinto, conforme se constata pelo exame necroscópico de fls.

O acusado foi processado de acordo com a lei em vigor, nada tendo sido omitido, inclusive exame psiquiátrico, fls. 60 a 63. A ação penal portanto, teve marcha certa, e a final, o digno dr. Juiz de Direito da então 9a. Vara Penal Julgou procedente a denúncia, oferecida pelo dr. 2.º Promotor Público, e pronunciou o réu Geraldo Trindade Gomes, vulgo "Homem de Sêbo", como incurso nas sanções punitivas do art. 12, § 2.º, inciso I e IV, do Código Penal da República, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri.

Dai o presente recurso, tempestivo.

E o relatório.

II — Na decisão que pronunciou o réu, assim como na sua sustentação, os dignos juizes que estudaram a questão, sob todos os aspectos, concluindo pela responsabilidade do réu, quanto ao ato que praticou. A defesa esforçou-se para firmar a irresponsabilidade do acusado. Não conseguiu, porque os próprios médicos do Hospital "Juliano Moreira" mostraram e provaram não ser o acusado "portador de uma doença mental caracterizada, sendo porém um anormal", isto é, um deficiente intelectual com um desvio sexual latente (homossexualismo).

"Qual a sua enfermidade? Conforme declaramos no quesito anterior, o examinado não é portador de qualquer enfermidade mental, mas sim, de deficiência intelectual leve e de uma anormali-

dade sexual latente (homossexualismo)" (Laudo psiquiátrico de fls. 60/63, assinado pelos Drs. Dorvalino Frazão Braga e Elizeu Rodrigues de Souza.

Com base nas provas dos autos e nesse exame psiquiátrico, foi o acusado pronunciado. Tratando-se de crime doloso contra a vida, cometido intencional e premeditadamente, cabe ao Tribunal popular, de acordo com a Constituição Federal, art. 141, § 28, última parte, o seu julgamento.

Diante do exposto e o mais que dos autos consta,

III — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar

provimento ao presente recurso, confirmando, como confirmam o despacho de pronúncia (fls. 74 a 75) e a sua sustentação (fls. 99 a 102), que ficam fazendo parte integrante deste aresto, e determinar que o acusado Geraldo Trindade Gomes seja submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri da Capital.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de agosto de 1966.

a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de janeiro de 1967.

(a.) LUÍS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 314).

EDITAIS JUDICIAIS COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Calezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cod. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Hollandia da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31/12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).

JUIZO DE DIREITO DA**1a. VARA PENAL
DA COMARCA DA
CAPITAL****2a. Pretoria**

A Drta. Marina Ferreira Macedo, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 8o. Promotor Público da Capital foi denunciado Benedito Simões da Silva, brasileiro, solteiro, barbeiro, residente nesta cidade à Rua Conceição n. 12 como incurso na infração do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E

como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 13 do mês de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 1967. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. A Dra 2a. Pretora Criminal Marina Ferreira Macedo.

(G. — Reg. n. 377 — Dia

execução movida por Raimundo Menezes da Silva contra Celina Penante Gonçalves, no processo n. 1a. JCJ.690/64, o qual é o seguinte, com respectiva avaliação:

“Uma rádio-eletrola marco “Ziomag”, com 4 faixas de onda, n. de fabricação 83361, série F, avaliada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra.mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10 de janeiro de 1967. Eu, Eliette Chaves Mat,

tos, oficial judiciário PJ. 3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: **Armando Marques Gonçalves**, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 379 — Dia 17.1.67)

Edital

Pelo presente edital, fica notificado Jorge Barata Mota, residente à Rua Acampamento, 32 — Telégrafo, de que foi designado o dia 18 do corrente para julgamento do Processo TRT 278/66 em que o mesmo é parte contra Panificadora Umarizal, em audiência que se iniciará às 15 horas (HBV), obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de janeiro de 1967. — (a) **Rider Nogueira de Brito**, Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 383 — Dia 17.1.67)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****1a. Praça com prazo de 20 dias**

A Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, no dia 24.2.67 às 18,00 horas na Estrada da Sacramento, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ. 875/63 e outros entre partes Guilherme João Carvalho de Farias e outros (reclamantes executados) e Rodofranc (reclamada executada) o qual é o seguinte, com a respectiva arrematação:

“Uma caçamba basculante Super Ford, motor n. 251423333, no estado, avaliada em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima indicado, no local referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é

passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, 11.1.67. Eu, Antônio Souza, aux. jud. PJ.6, datilografei e eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria subscrevo. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 378 — Dia 17.1.67)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias
O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício,

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 2 (dois) de fevereiro de 1967, às 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos — H. B. V.), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré n. 444, será levado pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na

PJ — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 1/67 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão desta data,

Considerando o disposto no art. 8o., da Lei n. 5.189, de 8 de dezembro de 1966, publicada no “Diário Oficial da União” do dia 15 do mesmo mês e ano,

Resolve aprovar o orçamento analítico da despesa fixada em Cr\$ 1.311.180.000 (um bilhão trezentos e onze milhões cento e oitenta mil cruzeiros), do sub-Anexo 3.05. — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue:

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de janeiro de 1967.

(a) **Aloysio da Costa Chaves**
Presidente

(G. — Reg. n. 306 — Dia 17.1.67)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Tabela a que se refere a Portaria n. 1/67, de 9 de janeiro de 1967, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, concernente ao Orçamento Analítico para o exercício de 1967.

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (Cr\$ 1.000)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos	598.000
01.05	Gratificação de função	11.500
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	10.000
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	82.750
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	181.000
01.13	Gratificação de representação	240
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de custo	3.800
02.02	Diárias	8.000
02.03	Substituições	66.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	2.800
	Total do elemento 3.1.1.0	964.090
3.1.2.0	Material de Consumo	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	13.800
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	900
04.00	Combustíveis e lubrificantes	3.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	800
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	400
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	800
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	300
	Total do elemento 3.1.2.0	20.000
3.1.3.0	Serviços de terceiros	
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	1.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	100
04.00	Iluminação, força motriz e gás	1.500
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	2.500
06.00	Reparos, adaptações e conservações de bens móveis e imóveis	9.400
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	2.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	500
09.00	Serviços de comunicação em geral	800
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	14.200
	Total do elemento 3.1.3.0	38.000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

3.1.4.0		Encargos Diversos		
01.00		Despesas miúdas de pronto pagamento	800	
03.00		Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	200	
04.00		Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.800	
08.00		Exposições, congressos e conferências	500	
		Total do elemento 3.1.4.0		3.300
		Total das despesas de Custeio		1.025.390
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0		Inativos		
01.00		Pessoal civil		
01.01		Próventos	33.000	
01.02		Vantagens incorporadas	17.230	
01.03		Abono provisório e novas aposentadorias	27.000	
		Total do elemento 3.2.3.0		77.230
3.2.5.0		Salário família		
01.00		Pessoal civil	33.220	
03.00		Inativos civis	3.840	
		Total do elemento 3.2.5.0		37.060
3.2.9.0		Diversas transferências correntes		
3.2.9.5		Pessoas		
		1) Auxílio-doença	500	
		Total do elemento 3.2.9.0		500
		Total das transferências correntes		114.790
		Total das Despesas Correntes		1.140.180
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0		INVESTIMENTOS		
4.1.1.0		Obras Públicas		
4.1.1.3		Prosseguimento e conclusão de obra	150.000	
		Total do elemento 4.1.1.0		150.000
4.1.3.0		Equipamentos e instalações		
4.1.3.1		Máquinas, motores e aparelhos	5.000	
		Total do elemento 4.1.3.0		5.000
4.1.4.0		Material permanente		
02.00		Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	500	
04.00		Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esportes e para jogos e divertimentos infantis	900	
05.00		Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300	
07.00		Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	300	
08.00		Mobiliário em geral	14.000	
		Total do elemento 4.1.4.0		16.000
		Total dos Investimentos		171.000
		Total das Despesas de Capital		171.000
		TOTAL GERAL		1.311.180

Certifico que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão ordinária realizada nesta data, por unanimidade de votos, resolveu aprovar o orçamento analítico para o exercício corrente, apresentado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei n. 5.189, de 8 de dezembro de 1966, publicada no "Diário Oficial" da União do dia 15 do mesmo mês e ano, autorizando ainda que o Exmo. Sr. Dr. Pre-

sidente do Tribunal praticasse todos os atos que se fizerem necessários à publicação, registro, distribuição e aplicação das dotações consignadas no mencionado orçamento analítico.

Belém, 9 de janeiro de 1967. — (a) Rider No.
gueira de Brito, diretor de Secretaria.

(G. — Reg. n. 307 — Dia 17.1.67)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 17 de Janeiro de 1967

NUM. 1.401

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da octagésima terceira sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acincino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Júnior e Santino Corrêa, o Senhor Presidente, Vice-Governador Renato Franco, depois de feita a chamada, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e não havendo expediente para ser lido facultou a palavra aos oradores inscritos, usando-a o Senhor Deputado Geraldo Palmeira, para encaminhar à Mesa o seu pedido de renúncia da Primeira Vice-Presidência, da Casa, tendo a seguir usado da palavra para se manifestar a respeito os Senhores Deputados Gerson Peres, e Ney Peixoto. Foi lida e aprovada

a Ata da sessão anterior, facultada a palavra a quem quisesse fazer uso, usou-a o Senhor Dep. Victor Paz, para externar os seus agradecimentos e do povo de Carapará, ao Senhor Governador do Estado, Prefeito de Belém, Comandante da Polícia Militar do Estado e Secretário de Segurança Pública, pelo êxito da realização do Cirio de Carapará, tendo apresentado requerimento a respeito. A seguir, fez uso da palavra o Senhor Deputado Mário Cardoso, que encaminhou requerimento pedindo urgência e preferência para os projetos de resolução que fixam os subsídios dos Senhores Governador, Vice-Governador e Deputados. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, a Presidência submeteu à votação, por estarem com a discussão encerrada, os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Ubaldo Corrêa e Ney Peixoto, tendo usado da palavra para encaminhar a dos mesmos o Senhor Deputado Geraldo Palmeira, que apresentou um aditivo ao segundo, sendo aprovados. Submetido a Plenário o pedido de renúncia do Senhor Dep. Geraldo Palmeira usou da palavra para se manifestar a respeito o Senhor

Deputado Laércio Barbalho, para dizer que aceitava em nome de sua bancada o pedido feito pelo autor, e sendo submetido a Plenário foi o requerimento de renúncia rejeitado. Esgotada a hora, foi passado à Segunda Parte da Ordem do Dia, tendo o Senhor Dep. Ney Peixoto, assumido a Presidência, submetendo à votação, por terem sua discussão encerrada, os seguintes processos: duzentos e trinta e quatro, barra sessenta e seis, projeto-de-resolução da Comissão de Justiça, fixando novos vencimentos para o cargo de Secretário da Assembleia Legislativa, que foi aprovado; em primeira discussão, em regime de urgência, número duzentos e trinta e seis, barra sessenta e seis, de autoria do Senhor Dep. Brabo de Carvalho, emenda constitucional dispondo sobre o sistema tributário do Estado e seus municípios, que foi aprovado; em segunda discussão projeto-de-lei do Governo do Estado, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cento e vinte e nove, barra sessenta e seis, de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros, em favor de Lúcio de Jesus Corrêa, cento e trinta e sete, barra sessenta e seis, de Sete Mil Cruzeiros, em favor de Manoel Angelim, cento e quarenta, barra sessenta e seis, de Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros, em

favor de Raimundo Costa, duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e seis, de Doze Mil Cruzeiros; em favor de Terezinha Barreto; sendo todos aprovados; em primeira discussão, processo número cento e sessenta e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, estimando a receita e fixando a despesa do Estado do Pará, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, duzentos e trinta e três, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo subsídios a indústrias; duzentos e trinta e um, barra sessenta e seis, do Executivo, instituindo o imposto sobre circulação de mercadorias; duzentos e dezanove, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Cento e Dez Cruzeiros, em favor da Polícia Militar do Estado; duzentos e vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de Dez Milhões de Cruzeiros, destinados a encargos decorrentes da participação do Estado na constituição da industrialização do lixo; duzentos e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de Duzentos e Trinta e Seis Milhões de Cruzeiros, para reforço de dotações existentes na lei de meios vigentes; duzentos e quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, transferindo para Fundação Educacional do Estado do Pará, as dotações constantes do orçamento para mil novecen-

tos e sessenta e sete, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência, encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala

das Sessões da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Vice-Governador RENA TO FRANCO; secretários Senhores Deputados SIMPLICIANO MEDEIROS e LOURENÇO LEMOS. (G. — Reg. n. 384)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.003

(Processo n. 12.170)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal, em ofício número 570/66, de 7 de junho de 1966, a aposentadoria de Wanda Lima de Souza, Professor Habilitada, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 23 de maio de 1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800, (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

Através do ofício número 570, de 7 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte de Contas, a aposentadoria de Wanda Lima de Souza, no cargo de Professor Habilitado, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria é do seguinte teor: **DECRETO**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 10. da Lei número 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Lima de Souza, no cargo de Professor Habilitado Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1966. (aa) Governador do Estado e Secretário

rio de Estado de Educação e Cultura).

O ato do chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no "D. O." número 20.802 de 1 de junho de 1966.

A cópia da ficha funcional da interessada atribuem-lhe 25 anos 1 mês e 14 dias de serviço Público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. 22 e 23, nada opõem e atribuem à Professora Wanda Lima de Souza, uma aposentadoria anual de Cr\$ 703.800.

O Doutor Sub-Procurador em seu parecer é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Acompanho S. Exa.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 8615 — Dia 17.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.004

(Processo n. 12.230)

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgo-

tos remeteu a registro deste Tribunal em ofício número 633, de 22 de junho

de 1966, o contrato firmado entre o Departamento

de Águas e Esgotos e o Liceu de Artes e Ofícios

de São Paulo, representado pelo seu Administra-

dor Geral Fábio de Azevedo Oliveira, para forneci-

mento de cento e dez ...

(110) hidrometros tipo velocidade, de vazões características diversas, destinados ao serviço de abas-

tecimento de água de Belém, tendo sido assinado, o contrato em 10 de

junho de 1966, publicado no D. O. de 18 de junho

de 1966, e protocolado neste Tribunal em 27 de junho

de 1966, sob o número 713, as fls. 104 do

livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro,

condicionando-o porém ao reconhecimento do

Notário Público de São Paulo tabelião José Cyrillo,

por notário público desta Capital, na procuração

de fls. 5 dos autos.

Belém, 26 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício número ...

633, de 22 de junho de 1966, o Engenheiro Luiz

Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento

de Águas e Esgotos, remete para registro neste

Tribunal, o contrato que entre si fazem o Departamento

de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará e o

Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo para o fornecimento de

110 hidrometros.

Voto do Excmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício número 665, de 1 de julho de 1966, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro nesta Corte de Contas, a aposentadoria de Miriam Ferreira Lima, no cargo de Servente, nível 2 do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação.

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., § 20. da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, e 167 da mesma Lei número 749, Miriam Ferreira Lima, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais Cr\$ 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1966. (aa) Governador do Estado e Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O ato do chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. número 20.819, de 28 de junho de 1966.

O laudo de inspeção de saúde considera a senhora Miriam Ferreira Lima incapaz para o serviço Público por ser portadora das moléstias codificadas sob os números 170 2199 ou seja Neoplasia Maligna do Sêio de outras localizadas.

A cópia da ficha funcional da senhora em questão confere-lhe 4 anos 2 meses e 7 dias de serviço Público.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. 15

e 16 nada opõem e atribuem a interessada uma aposentadoria anual de Cr\$ 648.000.

O Doutor Procurador, em seu parecer, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que, defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 8618 — Dia 17.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.007

(Processos n. 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961, as expensas da respectiva Lei Orçamentária e de Restos a Pagar do exercício anterior, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Secretaria de Estado de Produção e, consequentemente do seu titular no exercício financeiro de 1961, senhor Américo Silva, o competente alvará de quitação relativo aquela quantia.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961, as expensas da respectiva Lei Orçamentária e de Restos a Pagar do exercício anterior, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Secretaria de Estado de Produção e, consequentemente do seu titular no exercício financeiro de 1961, senhor Américo Silva, o competente alvará de quitação relativo aquela quantia.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Pelos processos números 9.059, 9.054, 9.061, 9.175, 9.321, 9.276, 9.322, 9.387, 9.516, 9.557, 9.631 e 9.358, enfileados na ora em julgamento, sob a numeração do último, a Secretaria de Estado de Produção presta contas do emprego da quantia de Cr\$ 107.614.340,30 (Cento e Sete Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Centavos) que recebeu no exercício financeiro de 1961 às expensas da respectiva Lei de Meios e de Restos a Pagar do exercício anterior, sob a responsabilidade do senhor Américo Silva, seu então titular.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Devidamente instruído e regularizado com o saneamento dos lapsos e omissões de início existentes e o recolhimento do saldo de Cr\$ 48.146,10 (Quarenta e Oito Mil Cento e Quarenta e Seis Cruzeros e Dez Centavos), o processo "sub examine", cuja documentação foi considerada como boa e habilitada para o fim colimado pela Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, em seus pronunciamentos conclusivos de fls. 2.051 2.096 e 2.098, comprova formalmente o integral e regular dispêndio do "quantum" recebido, no fim específico fato também reconhecido e proclamado pelos referidos órgãos técnicos competentes, pelo que aprovo ditas contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 8933 — Dia 17.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.008

(Processo n. 12.204)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departa-

mento do Serviço Público, em seu parecer, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que, defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 8933 — Dia 17.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.008

(Processo n. 12.204)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departa-

mento do Serviço Público, em seu parecer, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Processo regular pelo que, defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias

Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 8933 — Dia 17.1.67).

mento do Serviço Público em ofício número 628, de 20 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Emilia Cerbino, auxiliar de escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, decretada em 31 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20., da Lei número 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (seiscientos e quarenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

Através o ofício número 628, de 20 de junho de 1966, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho remete para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Emilia Cerbino, no cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística da Secretaria de Governo.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei número 749, Emilia Cerbino, no cargo de "Auxiliar de Escritório", Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 648.000 (Seiscientos e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

(aa) Geraldo Palmeira — Governador do Estado. Professor Clóvis Silva de Moraes Rego — Secretário de Estado de Governo.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. número 20.810, de 15 de junho de 1966.

A certidão do tempo de serviço da senhora Emilia Cerbino confere-lhe 3 anos de serviço público.

O laudo de inspeção de saúde a que a mesma se submeteu a considera incapaz para o serviço público por ser portadora das molestias codificadas sob os números 443 e 3175 ou seja "Doença cardíaca hipertensiva ou não especificada e reações psicológicas afetando outros aparelhos e sistemas.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos na da oposição e atribuem a interessada uma aposentadoria anual de Cr\$ 648.000.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer as fls. 18, é pelo registro e o relatório.

É o registro.

VOTO.

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 8934 — Dia 17.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.009

(Processo n. 12.235)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D. S. P., em ofício 652 de 27 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Alirio de Andrade Barbosa.

Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 13 de junho de 1966 de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta

Cruzeiros), corresponden-

te aos vencimentos inte-

grais do cargo, acrescido

de 20% referente ao adicional por tempo de serviço Público, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

Através o ofício número 652, de 27 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Alirio de Andrade Barbosa no Cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número I da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o art. 191 § 10 da Constituição Federal, Alirio de Andrade Barbosa, no Cargo de "Guarda Sanitário", Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

te aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço Público, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

Pelo ofício número 652, de 27 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Alirio de Andrade Barbosa no Cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número I da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o art. 191 § 10 da Constituição Federal, Alirio de Andrade Barbosa, no Cargo de "Guarda Sanitário", Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

de número 1, da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1966 (aa) Governador do Estado e Secretário de Estado da Saúde Pública.

O ato do chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. número 20.815 de 22 de junho de 1966.

A certidão do tempo de serviço do Senhor em referência confere-lhe 35 anos, 3 meses e 11 dias de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, nada opõem e atribuem ao senhor Alirio de Andrade Barbosa uma aposentadoria anual de Cr\$ 984.960.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls., é pelo deferimento. É o relatório.

VOTO

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

Procurador

(G. Reg. n. 8935 — Dia 17.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.010

(Processo n. 12.287)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 713, de 14 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de José Marques de Figueiredo, Guarda Sanitário, padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Saúde Pública, decretada em 31 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.800 (Oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício número 713, de 14 de julho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público, remete para registro, nesta Corte de Contas, a aposentadoria de José Marques de Figueiredo, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, José Marques de Figueiredo, no cargo de "Guarda Sanitário", padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.800 (Oitocentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1966. Geraldo Palmeira — Governador do Estado. Doutor Carlos Guimarães P. Silva — Secretário de Estado de Saúde Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. n. 20.812, de 17 de junho de 1966 (fls. 4).

A certidão do tempo de serviço do senhor em referência atribui-lhe 32 anos 8 meses e 7 dias, ou seja, 33 anos de serviço público estadual.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos às fls. 17 e 18, nada opõem e atribuem ao senhor José Marques de Figueiredo uma aposentadoria anual de Cr\$ 820.800.

O Doutor Procurador em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques

de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

couto

Procurador

(G. Reg. n. 8936 — Dia

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 1/67

Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, M.M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

Pelo presente EDITAL, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor Lauro de Oliveira Rodrigues, portador do título n. 3.945, podendo os interessados contestarem dentro de cinco (5) dias, após o decurso do referido prazo.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, nos termos do Art. 32, letra "b" das instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO. — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.